



Publicado em Placar

Em 11/02/04

Roberto
Danilo Andrade dos Santos
Operador de Máquinas Computador
Matr. 22.815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 51, DE 11 DE fevereiro DE 2004.

Fixa jornada de trabalho semanal dos servidores da saúde e educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 18 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

Considerando que os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições dos seus respectivos cargos,

Considerando, ainda, a observância da duração do labor semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e o limite máximo de 8 (oito) horas diárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores das áreas de saúde e educação, que tenham profissões regulamentadas.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores serão proporcionais a sua carga horária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

Observe bus 932 e 950/00

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município